



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.823

DE 24 DE ABRIL DE 2008.

“Cria no Município de Cajamar, o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – Frota Própria (Poder Público), Fornecedores e Empresas Terceirizadas.”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando que, nos termos do artigo 23, inciso VI da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios protegerem o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Considerando que a emissão de poluentes por veículos automotores contribui significativamente para a deterioração da qualidade ambiental;

Considerando que os veículos automotores dos ciclos Otto e Diesel são fontes relevantes de emissão de monóxido de carbono, hidrocarbonetos, óxidos de nitrogênio, fuligem e aldeídos;

Considerando que, conforme disposto no artigo 225 da Constituição Federal, é da responsabilidade da Administração Municipal propiciar aos cidadãos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever seu defender e proteger o meio ambiente para às presentes e futuras gerações;

Considerando que, a CETESB é o órgão técnico conveniado do IBAMA para assuntos de homologação de veículos, tendo a responsabilidade pela implantação e operacionalização do PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores), assim sendo os limites de emissões máximos permitidos são os elaborados pela mesma, e constante da Resolução CONAMA 315/02;e

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 1.712, de 22 de fevereiro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, no Município de Cajamar, no âmbito da Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo - DMMA, órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, nomeada entidade executora, o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.823/08-fls. 02

Art. 2º. Para implementação do Programa, serão credenciados, no território do Município de Cajamar, centros de inspeção e certificação de veículos através da CETESB, de forma a controlar as emissões de poluentes pela frota circulante - Frota Própria (Poder Público), Fornecedores e Empresas Terceirizadas.

Parágrafo Único: A inspeção e a certificação de veículos são obrigatórias e deverão ser feitas anualmente.

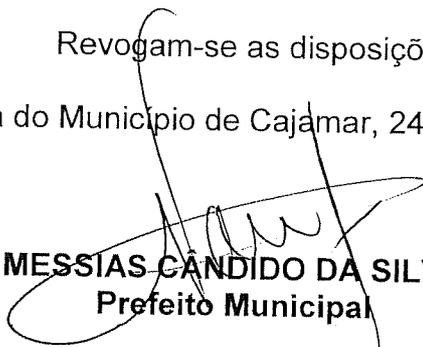
Art. 3º. A Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo - DMMA divulgará, em conjunto com os demais órgãos Municipais, através de campanhas educativas e de esclarecimento, a implantação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos, dando ampla publicidade aos locais onde se encontram instalados os centros de inspeção e certificação obrigatória de veículos integrantes da frota circulante.

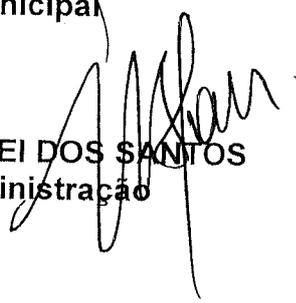
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de abril de 2.008.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e registrado na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.